



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 43/SED/2020
PROCESSO 29/028713/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL E O ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1.993, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.891.363/0001-80, estabelecida na Rodovia Dourados-Itahum - Km 12, Cidade Universitária de Dourados/MS, CEP 79.804-970, doravante denominada **UEMS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 904.658.225-68 e do RG nº 001.819.854 SSP/MS, com endereço na Rua Ranulfo Saldivar, n. 822, Bairro Parque Alvorada - CEP: 79823-420, em Dourados -MS e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ 02.585.924/0001-22 doravante denominada simplesmente **SED/MS**, neste ato representada por sua titular a Secretária **MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o n. 724.551.958-72 e RG n. 1488399, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade regido na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho 1993, do Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro 2007 e suas alterações, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO SIMPLIFICADA

1.1 Os partícipes adotam as designações simplificadas de “**UEMS**” para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e “**SED/MS**” para a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente termo a reserva/destinação de 40% (quarenta por cento) das vagas anuais aprovadas pelo CEPE do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação, aprovada e regulamentado pela Resolução CEPE/ UEMS nº 1.178, de 10 de maio de 2012 e pela Resolução CEPE/ UEMS nº 1.179, de 10 de maio de 2012, para educadores atuantes na educação básica e pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) e cuja parceria tem por objetivos:

- a) promover a qualificação de educadores vinculados à SED/MS que atuam na educação básica;
- b) contribuir para a valorização dos educadores do quadro efetivo da SED/MS;
- c) elevar a qualidade da formação continuada de educadores que atuam na educação básica do quadro efetivo da SED/MS, por meio do estudo e da pesquisa, proporcionando-lhes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem e na gestão da educação básica;

d) possibilitar, aos educadores do quadro efetivo da SED/MS, o domínio das técnicas de pesquisa com efetiva articulação com o trabalho didático nas escolas da educação básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

3.1 O Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação é desenvolvido na Unidade Universitária de Campo Grande, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UEMS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem-se obrigações da **UEMS**:

a) reservar 40% das vagas anuais aprovadas pelo CEPE do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação para educadores atuantes na educação básica e pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul no Processo Seletivo anual, desde que estes sejam aprovados em todas as etapas do referido Processo;

b) selecionar, por meio de Processo Seletivo específico, os educadores para ingresso no Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação atendendo às normas vigentes;

c) ofertar disciplinas obrigatórias e eletivas para desenvolvimento do Programa e para cumprimentos dos créditos relativos à integralização do Programa;

d) orientar os mestrandos e creditar o título de Mestre em Educação aqueles que cumprirem com sucesso, as atividades e o Regime Didático do Programa;

4.2 Constituem-se obrigações da **SED/MS**:

a) apoiar, por meio de aporte financeiro, 2 (duas) publicações dos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação, as quais serão objeto de um Termo Aditivo do presente instrumento;

b) Autorizar a participação dos docentes e educadores vinculados à SED/MS, discentes do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação em eventos nacionais nos quais serão apresentados trabalhos relativos à produção acadêmica do Programa;

c) possibilitar a dedicação dos discentes nas atividades de formação e pesquisa relativas ao Programa, por meio de flexibilização no horário de planejamento de professor e;

d) acompanhar o processo formativo dos educadores participantes do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5.1. Acompanhamento e Avaliação do curso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.2. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

5.3. Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para a execução do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto, suspenso ou interrompido mediante as seguintes condições:

a) automaticamente, ao término do compromisso; e

b) no interesse e por conveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para consecução do objeto do presente instrumento, cada parte signatária do presente termo de cooperação, arcará com as despesas, desembolsos, ajudas de custos, etc., enfim, toda e qualquer dispêndio, inclusive financeiro, necessário à realização do programa e/ou participação de seus servidores no mesmo.

7.2. Em hipótese alguma haverá repasse financeiro de recursos, de quaisquer espécies, entre os partícipes deste termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Quaisquer dúvidas, surgidas no decorrer da vigência deste instrumento, serão solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Convênio deverá ter a publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado pela UEMS;

10.2. Toda a divulgação do curso deve mencionar e veicular, obrigatoriamente, o apoio da UEMS e do SED/MS, com a inserção dos logos dos respectivos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, serão tratados pelas partes em Instrumento específico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento e qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, conforme previsto na legislação vigente.

12.2. Na hipótese de ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Eleggem, como única e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Dourados do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Cooperação em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande - MS, _____ de _____ de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretaria de Estado de Educação de MS

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG.:

CPF:

2. _____

Nome

RG.:

CPF: